

**À DD. COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – “APPA”**

**Edital de Licitação SAP nº 1000000102  
Pregão Eletrônico nº 102/2024**

**COPABO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TÉCNICOS LTDA.** (“Copabo”), sociedade limitada, com sede no Município de Embu, Estado de São Paulo, na Estrada Kaiko nº 11, Galpão 03B- Condomínio Industrial AFAM, Bairro Capim Guaçu, inscrita no CNPJ sob o nº 62.238.043/0001-67, neste ato representada por seus representantes legais ao final identificados, vem tempestivamente com fundamento no *art. 171 Seção VII do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA*, cláusula 6.1. do Edital, bem como no art. 87 § 1º da Lei 13.303/2016, apresentar **contrarrazões ao recurso apresentado pela proponente Abecom Rolamentos e Produtos de Borracha Ltda. e Sodivel Hidráulica e Vedações Ltda.**, ambas relativas ao Edital de Licitação nº 102/2024 (“Edital”), pelos fundamentos abaixo desenvolvidos.

**Tempestividade**

Considerando os termos do Referido Edital, o qual dispõe de prazo de 03 dias úteis a partir da interposição do recurso para manifestação de contrarrazões.

Considerando a manifestação do DD. Pregoeiro em 05/11/2024, bem como, na mesma data, a disponibilização do inteiro teor dos respectivos recursos, tem-se que o prazo finda em 08/11/2024.

Assim é que a Copabo exsurge contrária às manifestações recursais, de forma tempestiva, mediante protocolo na data de 08/11/2024, pelo que se pugna ao recebimento, ante as razões expostas a seguir:

**Síntese dos Fatos**

Rubrica  


Em primeira análise, requer-se que, pela economicidade dos atos, sejam recebidas ambas as contrarrazões em instrumento único, uma vez observados os argumentos doravante expostos.

#### Da Argumentação da Abecom

Em apertada síntese a Abecom insurge-se contra item técnico do Edital, dispondo que, pretensamente a Copabo não teria cumprido a exigência com relação a resistência a rasgamento – mínimo de 15 MPA.

Alega que a condição técnica não foi atendida, e pretensamente alega que a resistência dos produtos é de  $\geq 12$  N/mm, o que estaria inferior ao exigido no edital, pugnando pela desclassificação da Copabo.

#### Da Argumentação da Sodivel

A pretensa impugnação da Sodivel em relação a proposta da Copabo está embasada na condição similar que a resistência ao rasgamento seria inferior ao mínimo de 15MPA.

E vai além com os seguintes argumentos – nenhum dos documentos anexa a informação que a temperatura máxima de trabalho atinge 80° C com barras ou 70° C com malhas de aço.

E, por fim, faz referência a pretense termo de referência disposto em *certame para o qual se exigiria atestado ou declaração de capacidade técnica firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado [...] em condições mínimas de operação:*

[...]

. 1 (um) ano de operação (sem problemas técnicos ou defeitos gerais); o documento deve conter nome, o endereço e o telefone do atestador, ou qualquer outro meio que permita a APPA manter contato com a(s) empresa(s) ou órgão(s) atestante(s).

Alega que a APPA teria sido manifesta ao aduzir que “enviamos um e-mail para a TEG-Terminal Exportador do Guarujá, empresa que atestou a declaração do compilado de documentos da Copabo, conforme imagem abaixo, a fim de obter mais informações, porém sem sucesso na resposta via e-mail, mesmo depois de ligações e mensagens.”

Tais fatos, julgados relevantes, seriam pertinentes para a desclassificação da Copabo do certame.

Rubrica

MF

Ocorre, porém, que os **argumentos são inverídicos e não justificam a desclassificação da Copabo, como se verá.**

Do Manifesto Ato Protelatório da Abecom e Sodivel

Consigna-se, de início, que as proponentes mencionadas, irresignadas em não terem ofertado melhor preço (inclusive muito acima da segunda colocada que sequer recorreu), pretendem cancelar o certame baseadas em dados incorretos, uma vez que não contextualizaram corretamente as informações técnicas apresentadas pela Copabo.

Outrossim, além de não adequarem corretamente as informações, apresentaram preços muito superiores ao valor orçado pela Copabo, nas seguintes proporções:

Abecom	Copabo	Diferença Média
R\$ 5.972.000,00	R\$ 5.464.000,00	9%
Sodivel	Copabo	Diferença Média
R\$ 60.000.000,00	R\$ 5.464.000,00	1.000%

Assim sendo, a inobservância quanto ao pressuposto do Edital em obter o menor preço dentre as condições previstas como principal objetivo do ente licitante certamente será violada ao assumir a possibilidade de desclassificar a Copabo e “aceitar” uma proposta 11 vezes superior ao preço classificado como a melhor proposta.

Do Elemento Técnico – Tensão de Ruptura

Ambas as proponentes, ao aduzirem que a Copabo não teria observado o termo de referência, baseiam-se em informações incorretas.

O documento utilizado para a análise atende as condições do Edital pois o catálogo deixa clarividente que a força de tensão é um elemento composto de diversos fatores e está dentro do mínimo pretendido, qual seja, 15 N/mm<sup>2</sup> - note que este é o principal elemento a ser analisado

Força de tensão	[-]	N/mm <sup>2</sup>	≥	ISO 37	15	[-]
-----------------	-----	-------------------	---	--------	----	-----

Neste aspecto, as condições previstas estão em conformidade com os elementos editalícios, corroborados com a declaração do fornecedor de que seu produto está dentro das normas e critérios exigidos, senão vejamos.

Rubrica  
MF

“Com relação às especificações sobre resistência, gostaríamos de esclarecer qualquer confusão que possa ter surgido com a terminologia usada nos documentos.

Especificamente, a **“resistência à tração” do material, referente à sua capacidade de resistir à ruptura ou ao rasgo, é classificada em 15 MPa (N/mm<sup>2</sup>) ou mais, conforme exigido. Esse termo, expresso em unidades de MPa ou N/mm<sup>2</sup>, refere-se à tensão máxima que o material de borracha pode suportar quando esticado.”** (Doc. 01)

Ou seja, o que se esclarece é que a resistência adotada para a correia abrange a resistência a tração ou resistência a ruptura tem igual finalidade e pela qual o fornecedor atende plenamente.

Neste sentido, ainda, vamos além: a capacidade e especificações técnicas do produto estão colacionadas em outros documentos, como o relatório de ensaios juntados a proposta técnica e a proposta técnica através da qual a Copabo presta declaração quanto ao atendimento integral do certame.

A Copabo não somente apresentou as especificações de catálogo, como também outros documentos técnicos assertivos e que afirmam unicamente, o seguinte:

7 The performance of cover					
7.1	Before aging	Strength at breaking	Mpa	≥15	16.6
		Elongation of break	%	≥450	512
		Hardness	Shore A	70±5	68
		DIN Abrasion	mm <sup>3</sup>	≤200	178.5
7.2	After aging	Strength at breaking	Mpa	15±25%	Not involved
		Elongation of break	%	450±25%	Not involved
8	Electric resistance top and bottom cover	Ω	≈3×10 <sup>8</sup>	4.3*10 <sup>8</sup>	
9	Oil resistance	%	OK	OK	

Notem, ainda, que sendo uma atestação do fabricante e de forma a dirimir quaisquer dúvidas neste sentido, caso assim entenda como não suficiente os esclarecimentos prestados, esta DD. Comissão pode se certificar através de diligências, pois estas só trarão uma certeza – o produto está em conformidade às disposições editalícias.

Insistimos, desta forma, quanto a análise de conformidade não somente por meios formais, como também, por se tratar de um dado técnico de fabricante, que este possa ser dirimido em absoluto mediante diligenciamento, inobstante as afirmações feitas nesta exordial.

Neste sentido é o que recomendam os órgãos de controle, sendo permissivo através de inúmeros julgados. Vejamos, exemplificadamente:

*TRF-2 - Apelação: AC 56827320144025101 RJ 0005682-73.2014.4.02.5101*

*Jurisprudência publicado em 05/10/2017*

*Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. ART. 43 , § 3º , DA LEI Nº 8.666 /93. APLICAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. 1. O art. 43 , § 3º da Lei nº 8.666 /93 possibilita à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, o que, no caso, foi realizado. 2. O Tribunal de Contas da União reconhece que cabe à comissão de licitação promover as diligências necessárias para esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame, evitando a inabilitação de licitantes por falhas formais sanáveis identificadas na documentação apresentada. (Enunciado - Acórdão 3340/2015 - Plenário - Data da sessão: 09/12/2015). 3. Recurso de apelação desprovido.*

E mais, na remotíssima hipótese de existirem ainda dúvidas com relação a resistência a tração/ rasgamento, mesmo com todos os esclarecimentos de toda a documentação apresentada, declarações do fabricante e a possibilidade de diligências, é fato que o órgão poderá não aceitar as cargas que não possuam certificados e ensaios. Certamente, naquela condição, restará provado que a Copabo **entregará as correias de cobertura em estrito cumprimento às disposições técnicas do Edital.**

A hodierna lei de licitações prevê e incentiva a promoção de diligências com vista a esclarecer dúvidas ou sanar meras formalidades que não interfiram no regular andamento do certame.

O desafio do gestor público é, portanto, estabelecer uma relação de equilíbrio e compatibilidade entre os princípios citados no parágrafo precedente e os do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, sobretudo porque no ambiente concorrencial haverá quase sempre insatisfação por parte dos perdedores com o resultado da disputa, o que obriga o pregoeiro ou a comissão de licitação a assumirem a responsabilidade por decidir em cada caso concreto sobre a pertinência ou não da diligência.

Assim esclarece o Tribunal de Contas da União:

*Apesar dessa previsão vedando o acréscimo de documentação nova, que deveria ter sido inicialmente enviada, o Tribunal de Contas da União tem se posicionado favoravelmente à utilização da diligência nos casos em que são identificados erros sanáveis.*

*Nessa linha de raciocínio, a Corte de Controle Federal tem admitido e até mesmo exigido que os órgãos/entidades promovam diligência com vistas a corrigir erros de natureza meramente formal, de modo a priorizar o menor preço. Eventuais retificação, por óbvio, não pode acarretar aumento no preço global da proposta.*

**É o que o caso requer, portanto.**

#### Das Especificações do Termo de Referência.

A proponente Sodivel apresenta argumentos infundados ao termo de referência. Por uma simples razão eles devem ser afastados – o fato de as exigências inexistirem neste certame.

Com efeito e por amor ao argumento, a Sodivel baseia-se em texto devidamente impugnado e cuja reabertura foi excluído ao termo de referência. Logo não serve de parâmetro para análise das razões de recurso.

#### Da Falta de Esclarecimentos do TEG

A proponente Sodivel suscita suspeição quanto ao Certificado apresentado pela Copabo para atestação técnica emitido pela TEG – Terminal Exportador do Guarujá.

Alega que, em diligências, o TEG não teria prestado informações. Nada mais absurdo, diga-se!!

A Sodivel pretende infirmar disposições apresentadas por agente público, funcionário técnico que assim dispôs – *a proponente atendeu adequadamente ao solicitado.*

Cumpra esclarecer – o atestado é idôneo. O simples fato de uma empresa pretensamente não ter respondido a um pedido (i.e. não é possível afirmar tal fato, pois este esclarecimento cumpre a APPA), ele não age em prejuízo ao fato de que o atestado é verdadeiro.

Rubrica

MF

Entretantes, pretende a Sodivel desqualificar documentos pela ausência de resposta de um e-mail! Seria algo totalmente desarrazoado acatar tais razões de recurso, uma vez que os fatos em si são desatrelados.

Por discricionariedade do órgão, este buscou informações qualitativas quanto a possibilidade em dispor de MAIS INFORMAÇÕES, e não no intuito de AFERIR VERACIDADE DO ATESTADO.

Assim sendo, não há que se falar sobre riscos à segurança do terminal, tendo em conta que o documento assevera uma condição verídica quanto a capacidade técnica da Copabo. Gize-se que a Copabo é uma distribuidora com mais de 55 anos de existência e não se olvidam, em hipótese, seu reconhecimento técnico no mercado nacional de correias especiais.

#### Da Temperatura de Operação das Correias

Por fim a proponente Sodivel, mesmo conhecedora de que todas as correias normalizadas operam em temperaturas nas faixas determinadas no Termo de Referência, utiliza destes argumentos para tentar impugnar a Copabo.

As práticas de fabricação seguem um padrão para todas as correias, inclusive correias de cobertura, que operem na resistência de temperatura de até 80° C. Ou seja, *é um pressuposto padrão de operação*. (conforme esclarecimentos mencionados no Doc. 01)

**Assim, por ser uma correia em que não se exige materiais especiais ou temperaturas acima de 80° (ou seja, com condições de operação fora de padrões de meio ambiente – entre 70° e 80°), tem-se que a exigência é mera formalidade em se condicionar a estar expresso em catálogo de fabricante.**

#### Conclusão e Pedidos

Ante ao exposto, cumpre à Copabo ratificar sua conformidade e pleno atendimento às exigências do Termo de Referência e especificações técnicas desta licitação, as quais podem ser aferidas na documentação colacionada e em esclarecimentos e diligências complementares que certamente trarão à lume a regularidade quanto às exigências.

Reafirmamos, neste contexto, o compromisso quanto a veracidade dos fatos e elementos apresentados, razão pela qual requer-se o recebimento destas contrarrazões para, no mérito, julgarem suas informações procedentes, mantendo a classificação da Copabo como a melhor proposta, em atendimento ao Edital e Termo de Referência.

Rubrica



Caso este DD. Pregoeiro na remota hipótese, não entenda oportuno acatar os termos destas contrarrazões, que converta a decisão em diligência para se aferir as condições apresentadas.

Por derradeiro a Copabo, nos termos do art. 64 da Lei de Licitações, reserva-se no interesse de ingressar quanto ao pedido de reconsideração caso a decisão adotada afaste os argumentos doravante apresentados

Termos em que  
Pede e espera deferimento

Assinado por:

*Moises Firmo*

A37DF3EE39D84C9...

**COPABO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TÉCNICOS LTDA.**

*Moises Firmo*

*Procurador e Coordenador de Licitações*

# ***DOC 01***

*(Carta de Esclarecimentos da CMH – China (Yangzhou) Material Handling Tech-Engineering Ltd. Versão original e juramentada)*

November 7, 2024

To whom it may concern,

We are writing to provide clarification regarding the Seal Belts that will be supplied by China (Yangzhou) Material Handling Tech-Engineering Ltd, as outlined in the submitted documents Catalog (Items 1.1, 1.2, 1.3, and 1.4). These Seal Belts will meet all requested specifications, including the parameters for tensile resistance and temperature.

Regarding the specifications on strength, we wish to clarify any confusion that may have arisen from the terminology used in the documents. Specifically, the "tensile strength" of the material, referring to its capacity to resist breaking or tearing, is rated at 15 MPa (N/mm<sup>2</sup>) or greater, as required. This term—expressed in units of MPa or N/mm<sup>2</sup>—refers to the maximum stress the rubber material can withstand when stretched.

Additionally, we confirm that the maximum operating temperature of the Seal Belts is up to 75° C, in compliance with your request. Since this temperature range is within the standard operating conditions for this type of belt, it is not typically specified in product documentation,

Please feel free to reach out should you need any further clarification on the specifications.

朱东辉

ZHU DONGHUI

CMH 总经理

CMH General Manager



Rubrica

MF



## MANOEL ANTONIO SCHIMIDT

**Tradutor Público e Intérprete Comercial**  
**Matrícula N° 490 da Junta Comercial do Estado de São Paulo**

**Praça da Sé, 21 - 14° Andar - Sala 1.409 – Centro - São Paulo - SP - Tel.: (011) 3291-4420**

**LIVRO N° 904**

**FOLHA**

**1**

**TRADUÇÃO N° I-214.076/24**

CERTIFICO E DOU FÉ, para os devidos fins, que nesta data me foi apresentado um documento redigido em inglês, o qual passo a traduzir na íntegra, conforme segue:

**[Nota de Tradutor:** Consta papel timbrado da CMH – China (Yangzhou) Material Handling Tech-Engineering Ltd. –

07 de novembro de 2024 –

A quem interessar possa, –

Estamos escrevendo para fornecer esclarecimentos sobre as Correias de Vedação que serão fornecidas pela China (Yangzhou) Material Handling Tech-Engineering Ltd, conforme descrito no Catálogo de documentos enviados (Itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4). Essas Correias de Vedação atenderão a todas as especificações solicitadas, incluindo os parâmetros de resistência à tração e temperatura.

Com relação às especificações sobre resistência, gostaríamos de esclarecer qualquer confusão que possa ter surgido com a terminologia usada nos documentos. Especificamente, a “resistência à tração” do material, referente à sua capacidade de resistir à ruptura ou ao rasgo, é classificada em 15 MPa (N/mm<sup>2</sup>) ou mais, conforme exigido. Esse termo, expresso em unidades de MPa ou N/mm<sup>2</sup>, refere-se à tensão máxima que o material de borracha pode suportar quando esticado.

Além disso, confirmamos que a temperatura máxima de operação das Correias de Vedação é de até 75 °C, em conformidade com sua solicitação. Como essa faixa de temperatura está dentro das condições operacionais padrão para esse tipo de correia, ela não é normalmente especificada na documentação do produto, –

Fique à vontade para entrar em contato caso precise de mais esclarecimentos sobre as especificações.

[Consta assinatura de teor estrangeiro] –

ZHU DONGHUI –

CMH –

Gerente Geral da CMH –

[Consta carimbo da China (Yangzhou) Material Handling Tech-Engineering Ltd] –

China (Yangzhou) Material Handling Tech- Engineering Ltd.

N° 66 Hongyang Road, Economic Development Zone [Zona de Desenvolvimento Econômico], Cidade de Yangzhou, Província de Jiangsu, China.

\*\*\*\*\*

NADA MAIS constava do referido original, que devolvo ao interessado com esta tradução fiel que conferi, achei conforme e assino, na data abaixo. DOU FÉ.

São Paulo, 08 de novembro de 2024.

People/1912



**MANOEL ANTONIO SCHIMIDT**  
**Tradutor Público**

Rubrica

MF





## RELATÓRIO DE ASSINATURAS

Este documento foi assinado de forma digital ou eletrônica na plataforma Portal de Assinaturas sDoc.

Certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria, emitida por uma autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

Verifique as assinaturas em:

<https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=fbff17a-bfe0-43f3-8970-6e34323587ff>

Chave de acesso: fbff17a-bfe0-43f3-8970-6e34323587ff



Hash do documento

b5015998480e70414491a871319f0d075f206b7ff5c7afa67d24e019564bc196

Documento disponível em



Documento(s) gerado(s) em 08-11-2024, com o(s) seguinte(s) participante(s):

MANOEL ANTONIO SCHIMIDT - 346.307.328-53 em 08/11/2024 11:55:11 UTC-03:00

**Tipo de Participante:** Assinatura Digital

**Identificação:** Por e-mail: clenilson.cobra@uts.com.br

**Geolocalização:** Latitude: -23.5488979 Longitude: -46.6335013

**IP:** 187.34.2.233

**Assinatura**

Documento eletrônico assinado digitalmente.  
Validade jurídica assegurada conforme  
MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil.



Rubrica

MF